



CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Rua Celina Diniz, 11 :-: Centro
Telefax: (38) 3533-1663
CEP: 39188-000 - Estado de Minas Gerais
E-mail: cmcouthom@yahoo.com.br

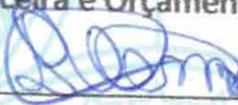
Lei nº 977/2025

02 de JUNHO de 2025.

“Dispõe sobre a criação do programa denominado Rede do Bem e dá outras providências”.

Despacho do Sr. Presidente:

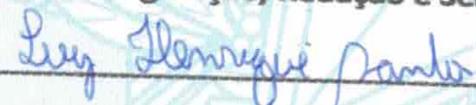
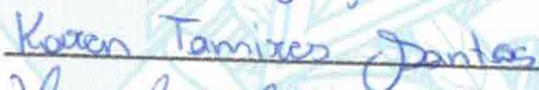
À Comissão de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais.
À Comissão de fiscalização Financeira e Orçamentária. Para o seu parecer, em 02/06/2025.

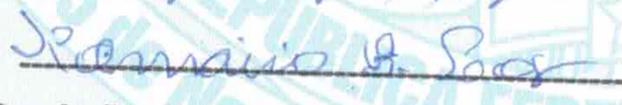

Lázaro de Paula Lemos
Presidente da Câmara

Parecer das Comissões

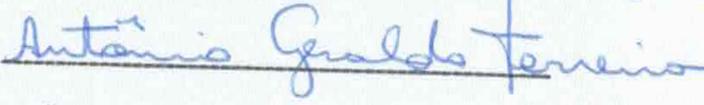
Os abaixo assinados membros efetivos das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas, conjuntamente reunidos para examinar o (a) **Lei Nº 977 /2025 “Dispõe sobre a criação do programa denominado Rede do Bem e dá outras providências”**. Depois de visto e examinados, opinam em que o mesmo seja **APROVADO**, pelos demais senhores (as) vereadores (as). Sala das Sessões, em 09/06/2025.

1- À Comissão de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais.



2- À Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária


Sancionado
Em 15/06/2025
Prefeitura Municipal de
Couto de Magalhães de Minas


José Eduardo de Paula Rabelo
Prefeito Municipal

Aprovado (a)
Por: 07 votos
Em: 09/06/2025
Mag. de Minas

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Rua Celina Diniz, 11 :-: Centro
Telefax: (38) 3533-1663
CEP: 39188-000 - Estado de Minas Gerais
E-mail: cmcouthom@yahoo.com.br

LEI Nº 977/2025, de 02 de Junho de 2025.

“Dispõe sobre a criação do programa denominado Rede do Bem, e dá outras providências”.

AUTORA: KAREN TAMIRES SANTOS

O Povo do Município de Couto de Magalhães de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito no Município de Couto de Magalhães de Minas, o programa denominado “Rede do Bem”, consistente em arrecadação de alimentos não perecíveis nos eventos oficiais do Município.

Parágrafo Único – Considera-se evento oficial do Município de que trata o *caput* desta Lei, aqueles considerados festivos, tradicionais, culturais, esportivos e de outras classificações, estando ou não no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º - Todo evento oficial do Município de Couto de Magalhães de Minas deverá ser precedido do procedimento de marketing educacional, no sentido de orientar e estimular pessoas físicas e jurídicas a realizarem doação de alimentos não perecíveis.

Parágrafo Único – O marketing que trata o *caput* desta Lei deverá ser realizado nas redes sociais e no site oficial do Município, acrescido da indicação do local da arrecadação, que deverá ser o mais próximo possível da entrada do evento.

Art. 3º - O produto da arrecadação dos alimentos não perecíveis de que trata esta Lei será destinado na ordem abaixo determinada:

- I. Família Unipessoal, com preferência para as denominadas “mães solo”;
- II. Famílias em situação de outras vulnerabilidades sociais, assim reconhecida pelo Poder Executivo;
- III. Escolas Municipais do Município de Couto de Magalhães de Minas;



CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Rua Celina Diniz, 11 :-: Centro
Telefax: (38) 3533-1663
CEP: 39188-000 - Estado de Minas Gerais
E-mail: cmcouthom@yahoo.com.br

IV. Associações com sede no Município de Couto de Magalhães de Minas cujo objeto social seja a defesa das famílias e/ou combate à fome;

Parágrafo Primeiro – As famílias de que trata os incisos I e II deste artigo deverão estar cadastradas no CadÚnico do Governo Federal.

Parágrafo Segundo - A ordem de que trata este artigo poderá ser alterada por ato administrativo do Poder Executivo, desde que justificadas as razões.

Parágrafo Terceiro - Havendo excesso de arrecadação dos produtos de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a doar mais de uma vez para as pessoas de que trata este artigo.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Couto de Magalhães de Minas, 02 de Junho de 2025.

José Eduardo de Paula Rabelo
Prefeito Municipal
Couto de Magalhães de Minas

Sancionado

Em 13/06/2025

Prefeitura Municipal de
Couto de Magalhães de Minas

José Eduardo de Paula Rabelo
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Rua Celina Diniz, 11 :-: Centro
Telefax: (38) 3533-1663
CEP: 39188-000 - Estado de Minas Gerais
E-mail: cmcouthom@yahoo.com.br

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

*Excelentíssimo Vereador Presidente,
Excelentíssimos Colegas Vereadores,
Excelentíssimo Prefeito,*

Com os cordiais cumprimentos, apresento o incluso Projeto de Lei, que visa criar no âmbito do Município de Couto de Magalhães de Minas, o programa denominado "Rede do Bem".

O projeto em questão visa estabelecer obrigação para que o Município de Couto de Magalhães de Minas promova ações educativas prévias a todo e qualquer evento considerado festivo, tradicional, cultural, esportivo, e de outras classificações, estando ou não no calendário oficial do Município, no sentido de orientar e estimular pessoas físicas e jurídicas a realizarem doação de alimentos não perecíveis.

A arrecadação dos alimentos terá como destino famílias carentes em situação de vulnerabilidade social, bem como nossas escolas e associações sediadas em Couto.

É uma forma de combater a pobreza e fome em nosso Município.

Devo registrar que este é um projeto de minha autoria e também de Jossimar Aparecida Moura, agente administrativo e Kelson Felipe Rafael, comunicação, servidores de nosso Município, aos quais presto a homenagem pelo esforço que praticam diuturnamente para conseguir doações.

Considerando ainda a proximidade do próximo evento, qual seja, "Coutense Ausente", peço aprovação do mesmo.

Couto de Magalhães de Minas, 02 de Junho de 2025.

Karen Tamires Santos
KAREN TAMIRES SANTOS
VEREADORA PROPONENTE